



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de Francisco João Torrão Rego		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Vale de Rabadão, freguesias de Aveiras de Cima e Ota, concelhos de Azambuja e Alenquer		
Proponente:	Francisco João Torrão Rego		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	1 de Junho de 2011

Decisão	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização dos pavilhões localizados no concelho de Alenquer, com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2009 de 27 de Julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2010, de 27 de Abril, e prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2011, de 1 de Março, tomando em consideração o parecer emitido pela REFER (constante do Anexo III do Parecer da Comissão de Avaliação).2. Demonstração do cumprimento do disposto na alínea c) do ponto 1.8 e na alínea e) do ponto 1.3 do art.º 45.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer.3. Revisão, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, do actual Título de Utilização dos Recursos Hídricos, de forma a acautelar o abastecimento de água para consumo humano na captação existente actualmente usada para fins industriais e para consumo humano. Neste sentido, deve ser demonstrado que o abastecimento de água para consumo humano não pode ser efectuado através da rede pública de abastecimento.4. Regularização, junto da ARH Tejo, da captação para uso industrial existente na exploração, relativamente à sua potência instalada.5. Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.6. Concretização das medidas de minimização e do programa de monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
Fase de Exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, bem como boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e da respectiva rede de drenagem.2. Assegurar a implementação de medidas de racionalização e de monitorização dos consumos de água.3. Proceder ao esvaziamento da fossa séptica mediante entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos de quantidade e destino final dos efluentes.4. Proceder à limpeza do leito da linha de água de carácter torrencial identificada na zona de exploração.5. Garantir a manutenção dos sistemas de recirculação de águas de arrefecimento dos equipamentos de refrigeração/ventilação, bem como dos sistemas de fornecimento de água aos animais (calibração regular dos bebedouros), de modo a reduzir os consumos de água.6. Proceder à limpeza e desinfecção a seco das instalações e equipamentos, com aparelhos de alta pressão, depois



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de cada ciclo de produção.

7. Proceder, durante as intervenções de manutenção que contemplem o manuseamento de óleos e lubrificantes, ao seu acondicionamento e encaminhamento a destino final adequado.
8. Armazenar os restantes resíduos em áreas impermeabilizadas, planas e protegidas das chuvas, bem como do acesso de pessoas e animais e da acção do vento.
9. Elaborar um Plano de Gestão Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER). Este deve permitir registar a origem e o destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos estão sujeitos.
10. Criar uma zona própria e sinalizada para o armazenamento dos resíduos produzidos na instalação, devendo ser identificados os contentores.
11. Promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
12. Proceder à redução do consumo de energia, aproveitando (sempre que possível) as eventuais condições de ventilação natural.
13. Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões, a depositar em local impermeabilizado, providenciando o seu transporte com destino a compostagem no mais curto espaço de tempo possível.
14. Efectuar o transporte dos animais vivos protegidos com rede milimétrica, assegurando que não se verifique o espalhamento de penas ou de outras substâncias ou materiais com dimensões equiparadas pequenas e em situação equivalente.
15. Recomendar às entidades responsáveis pelo fornecimento de pintos, pela ração e pela recolha dos frangos e camas, o trajecto a efectuar até ao local da instalação, de forma a optar pelo percurso que atravesse ou perturbe o menor número possível de zonas habitacionais.
16. Salvaguardar as espécies arbóreas e arbustivas existentes na área da instalação, bem como na sua envolvente.

Fase de Desactivação

17. Previamente à fase de desactivação, enviar à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá contemplar os seguintes aspectos:
 - a. Acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
 - b. Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
 - c. Encaminhamento dos resíduos a destino final autorizado;
 - d. Transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras a efectuar mediante a adequada cobertura das terras;
 - e. Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção, proceder à reposição do uso do solo previsto no âmbito do ordenamento do território.

Programa de monitorização:

Recursos Hídricos

Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao permanganato de potássio ou ao carbono orgânico total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de amostragem - as colheitas das amostras de água deverão ser feitas no furo destinado a consumo humano.

Frequência de amostragem - semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro – águas altas, Setembro – águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objectivos estabelecidos, deve verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, de forma a adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para consumo humano, devendo ser averiguada as causas de contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respective Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA: 1 de Junho de 2013

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento de AIA a 21-09-2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), tendo a CA considerado necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 17-10-2010 e 17-01-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA a 24-01-2011.▪ Foram solicitados pareceres às seguintes entidades externas: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT), Câmara Municipal de Azambuja, Câmara Municipal de Alenquer, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Rede Ferroviária Nacional – REFER, Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Força Aérea Portuguesa.▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 24-02-2011 e término a 31-03-2011.▪ Visita Técnica ao local a 28-03-2011.▪ Parecer Técnico Final da CA concluído em Maio de 2011.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1785, de 26 de Maio de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ARS-LVT</u> emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas previstas no projecto relativas a factores ambientais com repercussão na saúde.▪ A <u>Câmara Municipal de Alenquer</u> informa que relativamente à proposta de construção de quatro pavilhões avícolas e de um armazém de apoio, localizada em “Espaço Agro-Florestal”, deu entrada naqueles serviços em 26-01-2007, sob o registo de entrada n.º 1919. <p>Refere, entre outros aspectos, que o respectivo projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação tomada em reunião de câmara de 09-07-2007, tendo sido posteriormente concedido, para cada pavilhão, os alvarás de licença de construção n.ºs 52/2008; 53/2008; 54/2008 e 55/2008.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal da Azambuja</u> quanto à compatibilidade do projecto com o Plano Director Municipal (PDM) de Azambuja e considerando que a propriedade se encontra definida como “Espaço Agrícola não integrado na RAN”, informa que o mesmo não cumpre, o índice máximo de construção, a área máxima coberta das instalações, bem como o afastamento mínimo aos limites da propriedade, tal como estipulados no n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento do PDM. Contudo, será de referir que os quatro pavilhões avícolas e o barracão existentes na área integrada no município de Azambuja foram alvo dos processos municipais n.º 113/87 CEAP, n.º 114/87 CEAP, n.º 115/87 CEAP, n.º 116/87 CEAP e n.º 195/95 CA, dispondo, respectivamente, dos alvarás de utilização n.º 51 de 11/05/1990, n.º 52 de 11/05/1990, n.º 15 de 12/02/1992, n.º 50 de 07/06/1993 e n.º 116 de 01/10/1996, todos emitidos em data anterior à entrada em vigor do PDM de Azambuja.▪ A <u>DRAP-LVT</u> considera que o EIA apresenta uma adequada identificação dos
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>impactes e das medidas de minimização a adoptar.</p> <p>Refere ainda nada ter a opor à continuidade do procedimento do licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro - Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP), e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho (gestão de efluentes pecuários), desde que cumpridas todas as medidas de minimização apresentadas.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>REFER</u> refere que o projecto, nomeadamente os pavilhões localizados no concelho de Alenquer, se encontra quase na totalidade dentro do corredor onde se estabeleceram, segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2009, de 27 de Janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2010, de 27 de Abril, as medidas preventivas para a implantação do Eixo da Rede de Alta Velocidade Lisboa-Porto, entretanto prorrogadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2011, de 1 de Março, estando mesmo uma parte dos pavilhões debaixo do traçado previsto para a infra-estrutura ferroviária. <p>Esta situação e a rigidez dos parâmetros de traçado inerentes à Linha de Alta Velocidade não permitem, nesta fase, assegurar uma eventual compatibilização dos dois projectos.</p> <p>Quanto à parte do projecto localizada no concelho de Azambuja, refere que os respectivos pavilhões estão fora do corredor em causa, pelo que nada tem a opor aos mesmos.</p> <p>Assim, pelas razões acima expostas no que se refere à parte do projecto localizada no concelho de Alenquer, a REFER emite parecer desfavorável.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> refere que se trata da legalização de uma situação já existente e que em nada interfere com o sector florestal, razão pela qual nada tem a objectar à implantação do projecto.▪ A <u>Força Aérea Portuguesa – Ministério da Defesa Nacional</u>, após apreciação dos elementos relativos ao processo, informa não existir impedimento à pretensão.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da ALAMBI – Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ALAMBI</u> menciona que o EIA é omissivo quanto às questões sobre o bem estar animal. Refere, ainda, que o EIA não menciona medidas específicas sobre os resíduos hospitalares e resíduos sólidos urbanos, e sugere que as mudas de camas ocorram alternadamente entre pavilhões de modo a minimizar a concentração de estrume no exterior e que a sua deposição ocorra longe das linhas de água. <p><i>Refere-se que o bem estar animal não é avaliado no âmbito do procedimento de AIA. Relativamente às medidas de minimização propostas, as mesmas foram devidamente contempladas na presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O “Aviário de Francisco João Torrão Rego” localiza-se no lugar de Vale Rabadão, freguesias de Aveiras de Cima e Ota, concelhos de Azambuja e Alenquer e distrito de Lisboa.</p> <p>A área total da propriedade onde se insere o aviário em apreço é de cerca de 19,6 ha, sendo o aviário constituído por oito pavilhões, quatro armazéns entre outras infra-estruturas de apoio à actividade.</p> <p>O aviário encontra-se em fase de exploração e tem como objectivo a recria e engorda de frangos em regime intensivo industrial no escalão A. A capacidade instalada é de 350.000 pintos e a produção anual prevista é de cerca de 1.750.000 (350.000 x 5 bandos) frangos de carne.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Da avaliação efectuada conclui-se que a concretização do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.

No que se refere ao ordenamento do território, conclui-se que:

- Relativamente ao disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer, conclui-se que a pretensão não se dá cumprimento a um conjunto de requisitos urbanísticos previstos para a classe de “Espaços Agrícolas não inseridos na RAN”, uma vez que os 4 pavilhões e o armazém localizados no concelho de Alenquer não cumprem os afastamentos mínimos previstos ao limite do terreno (respectivamente 50m e 15m, conforme o disposto nos pontos 1.8 e 1.3 do art.º 45.º do Regulamento do PDM Alenquer).
- No que respeita ao PDM da Azambuja, conclui-se que não existe incompatibilidade do projecto com o referido instrumento de gestão territorial uma vez que os pavilhões em causa foram edificados em data anterior à publicação do PDM (em 1990).

Como tal, de forma a assegurar a devida compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor, deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante n.º 2 da presente DIA, ou seja deve ser demonstrado o cumprimento do disposto na alínea c) do ponto 1.8 e na alínea e) do ponto 1.3 do art.º 45.º do Regulamento do PDM de Alenquer.

Uma vez que os 4 pavilhões existentes no concelho de Alenquer se inserem no corredor onde se estabeleceram as medidas preventivas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2009, de 27 de Janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2010, de 27 de Abril, para a implantação do Eixo da Rede de Alta Velocidade Lisboa-Porto, importa referir que o parecer prévio emitido pela REFER tem carácter vinculativo, pelo que deve proceder-se à devida compatibilização do projecto com o disposto nos diplomas que estabelecem as referidas medidas preventivas, conforme condicionante n.º 1 da presente DIA.

Conclui-se que, ao nível socioeconómico, o projecto acarreta impactes positivos, que se consideram pouco significativos ao nível do emprego local gerado, contudo significativos no que se refere à dinamização de outros aspectos de negócio a montante e a jusante da respectiva cadeia produtiva.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Aviário de Francisco João Torrão Rego” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.